

JUNHO DE 2022 | EDIÇÃO 11

BOLETIM DE COMPLIANCE

Uma newsletter oficial da Coopercolo.



COOPERCOLO
COOPERATIVA DE COLOPROCTOLOGIA E CIRURGIA GERAL,
ONCOLÓGICA, GINECOLÓGICA E DO APARELHO DIGESTIVO DA BAHIA

CONDUTAS NÃO RECOMENDADAS PELO CADE – PARTE 2

No mailing do mês passado iniciamos a produção de uma série de conteúdos que visam auxiliar a COOPERCOLO na identificação de riscos de descumprimento da norma concorrencial. Na oportunidade, tratamos do desincentivo à punição de cooperados por se relacionarem de forma individualizada junto à operadoras de planos de saúde ou hospitais.

Neste mês apresentamos mais duas condutas não recomendadas às cooperativas médicas do ponto de vista do direito concorrencial: **a criação de impeditivos ou punição a cooperados que formem outra cooperativa** (ou qualquer outro tipo societário) e o **aliciamento de profissionais para que façam parte da cooperativa**.

O CADE entende que a criação de impeditivos por parte das cooperativas médicas para que médicos constituam suas próprias pessoas jurídicas autônomas, a fim de negociarem individualmente com planos de saúde, seria um ato anticoncorrencial. No entendimento do Tribunal Administrativo, a ação representaria uma ofensa ao princípio da livre concorrência por obstar o consumidor a escolha de seus prestadores de serviços, obrigando-o a relacionar-se apenas com a cooperativa. Os médicos cooperados devem ser livres para terem seus próprios meios de credenciamento caso assim desejem.



Similarmente, o ato de constranger, coagir ou obrigar médicos a integrarem o quadro da cooperativa seria abusivo, por, tecnicamente, impedir que um profissional tenha êxito em sua atividade se não fizer parte da cooperativa também aparece como conduta vedada pelo CADE. Um médico deve querer se tornar um cooperado por conta dos benefícios que a organização possa fornecer, não por meio de pressão.

Informar a um médico não cooperado os benefícios que podem advir da cooperativa é plenamente válido e em conformidade com as diretrizes da livre concorrência. Por outro lado, é ilícito qualquer tipo de ameaça de não inserção no mercado caso não adentre aos quadros ou por pressão, seja por insistência, seja por medo de ser prejudicado no mercado local.

Esperamos que o conteúdo deste mês tenha sido produtivo a vocês! Em breve retornaremos com mais conteúdos acerca do tema! Um abraço, e até mais!